



PREFEITURA DE PONTE ALTA DO BOM JESUS – TO
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 021/2021, 22 DE MAIO DE 2021.

“Declara estado de emergência, dispõe sobre recomendações, estabelece medidas restritivas e determina ações preventivas para contenção do avanço e enfrentamento da Covid-19 (Novo Coronavírus) e adota outras providências.”

O Prefeito Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e todo o ordenamento jurídico vigente, e;

Considerando que o Decreto Estadual nº 6.070, de 18 de março de 2020 declara Situação de Emergência no Tocantins em razão da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus);

Considerando que o Decreto Estadual nº 6.072, de 21 de março de 2020, declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus);

Considerando que o Decreto Estadual nº 6.092, de 5 de maio de 2020, que dispõe sobre recomendações gerais aos Chefes de Poder Executivo Municipal para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 (novo Coronavírus), bem assim sobre o uso obrigatório de máscaras de proteção facial;

Considerando o Boletim Epidemiológico de Notificações da COVID-19 no Tocantins, emitido pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), que demonstram o aumento crescente no número de pessoas infectadas com o coronavírus, principalmente em Municípios circunvizinhos;



PREFEITURA DE PONTE ALTA DO BOM JESUS – TO
Gabinete do Prefeito

Considerando que o Decreto Municipal nº 020/2021 vigorou até a última sexta-feira (21/05/2021);

Considerando a necessidade de preservar a vida e saúde pública e mitigar a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) em razão dos elevados riscos à saúde pública,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado a continuidade do estado de emergência em toda base territorial do Município de Ponte Alta do Bom Jesus, em razão do aumento exponencial de casos de infecção de munícipes, funcionários públicos e profissionais da saúde pelo novo coronavírus.

Art. 2º - Ficam proibidas quaisquer aglomerações de pessoas em local público ou privado, incluindo o comércio em geral e instituições bancárias; ficam ainda vedadas aglomerações para o fim de shows, festas, congressos, plenárias, torneios, jogos, cultos religiosos, aglomerações em praias, rios, beira-rio, banhos e similares.

§ 1º - Para efeitos deste Decreto, considera-se aglomeração o agrupamento de pessoas sem a observância da distância mínima de 3 (três) metros, entres elas.

§ 2º - Está proibida qualquer tipo de festa, seja aniversário e/ou datas comemorativas diversas, batizado, comemoração de nascimento de filho, ou ainda reunião com pessoas que não sejam residentes no endereço, para finalidade de assistirem programações em televisão e/ou "lives" na internet ou similares;

§ 3º - As instituições religiosas poderão realizar missas, cultos, liturgias e celebrações de qualquer natureza até três (3) vezes na semana, e deverão fazer a aferição da temperatura das pessoas que adentrarem ao espaço, exigirem o uso de máscara, além de manter em local visível e de fácil acesso, álcool em gel, álcool 70%, no qual deverão higienizar as mãos ao entrar e sair e deverão atender os protocolos de distanciamento social instituídos pela OMS, com distância



PREFEITURA DE PONTE ALTA DO BOM JESUS – TO
Gabinete do Prefeito

mínima de 2 metros entre os fiéis e com permanência máxima de até 30 % da capacidade de ocupação do espaço. Não excedendo o horário de celebração às 21:00 horas.

§ 4º - Fica proibida aglomerações em praias, rios, banhos e similares e se estendem às chácaras, fazendas e residências em que não participem apenas os moradores da residência;

§ 5º - Fica proibida a prática de atividades nas quadras esportivas, clubes, balneários, beiras de rios, praças, além da realização de reuniões e atividades de toda natureza, que cause aglomeração de pessoas em locais públicos, ou residência privada, bares, restaurantes, lanchonetes e similares, assim como a utilização de mesas, cadeiras, caixas de som portáteis ou o uso de som automotivo em quaisquer áreas públicas dentro dos limites do município de Ponte Alta do Bom Jesus.

Art. 3º - A parada e permanência de veículos e pessoas que não residam no Município de Ponte Alta do Bom Jesus/TO deve obedecer aos critérios estabelecidos neste Decreto, sobretudo questões que envolvam movimentação e interação social e comercial.

§ 1º - É permitida a passagem de veículos e pessoas na via principal da cidade que tenham como destino outras cidades;

§ 2º - Fica permitido o atendimento, pelos comerciantes, de pessoas em trânsito pela cidade, desde que asseguradas todas as medidas sanitárias aqui determinadas;

§ 3º - Fica proibida a venda e a permanência de comércio ambulante em toda base territorial do município;

§ 4º - A feira do produtor funcionará aos domingos a partir das 06:00 horas até as 12:00 horas, sendo que os feirantes ficam obrigados a cumprirem todas as exigências sanitárias, utilizando máscara e álcool em gel e exigindo o uso de máscara dos seus clientes;



PREFEITURA DE PONTE ALTA DO BOM JESUS – TO
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Todo aquele que não reside no Município de Ponte Alta do Bom Jesus e permanecerem no município e apresentarem sintomas ou tiverem contato com casos suspeitos, serão colocados imediatamente em quarentena por 14 dias.

§ 1º - Todos os moradores que tiveram contato com o visitante com sintomas ou suspeitos, entrarão imediatamente em quarentena nas mesmas condições do visitante e deverá ficar em isolamento sem contato com qualquer outro além daqueles de sua residência;

Art. 5º - As atividades dos estabelecimentos como bares, restaurantes, lanchonetes, depósito de bebidas/distribuidoras de bebidas e outros que sejam assemelhados funcionarão cumprindo todas as regras sanitárias com distanciamento social, uso obrigatório de máscara dos atendentes, mantendo distanciamento entre as mesas, disponibilizando álcool em gel e fazendo aferição de temperatura em todos os clientes. O horário de funcionamento será até as 21:00 horas com tolerância máxima de uma hora (até as 22:00 horas), impreterivelmente. Após esse horário somente pela modalidade de *delivery*, mediante pedidos via telefone ou internet.

Parágrafo único – Os estabelecimentos comerciais essenciais (supermercados, padarias, açougues, farmácias, autopeças e lojas veterinárias) terão o horário de funcionamento de segunda a sábado das 07:00 às 18:00 horas. Fica permanentemente proibida a abertura comercial no domingo desses estabelecimentos.

Art. 6º - Como medida para evitar a disseminação do coronavírus continua a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção, preferencialmente reutilizável, e disponibilização de álcool gel (70%) para todos os munícipes e prestadores de serviços em trânsito que transitem em espaços públicos, como ruas, praças, estabelecimentos públicos e privados e demais espaços abertos ao público, transporte coletivo, transporte individual, táxis ou por aplicativos e outros, para evitar transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19).



PREFEITURA DE PONTE ALTA DO BOM JESUS – TO
Gabinete do Prefeito

Art. 7º - Para fins de efetividade das medidas impostas, a autoridade sanitária e fiscalizadora, no uso do seu Poder de Polícia, poderá solicitar forças policiais para fazer cumprir as determinações impostas nesse Decreto.

Art. 8º - Em caso de descumprimento de quaisquer das determinações estabelecidas neste Decreto, principalmente no que tange ao uso de máscara, pessoas que estiverem suspeitas ou testadas positivas para a Covid e distanciamento de 03m (três metros) entre as pessoas, o agente municipal poderá autuar em flagrante o infrator e aplicar multa por meio de guia a ser expedida pelo Município, a saber:

I – Para pessoa física, multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), e retirada do espaço público, que poderá ser espontânea ou, em caso de resistência, coercitiva pela autoridade pública;

II – Para pessoa jurídica, proprietário de estabelecimento privado ou de veículo de transporte de passageiros, multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por pessoa, e, em caso de reincidência, cassação do alvará/licença de funcionamento;

III – Em caso de reincidência para a pessoa física ou jurídica a aplicação da multa será multiplicada por 3 vezes o valor originário.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da aplicação de multa serão destinados às ações de combate ao novo Coronavírus.

Art. 9º - Ficam suspensas as atividades escolares presenciais nas Escolas Municipais e nas Escolas da Rede Estadual de Ensino, no âmbito deste município, pelo prazo de 45 dias cabendo à Secretaria Municipal de Educação as medidas administrativas adequadas.



PREFEITURA DE PONTE ALTA DO BOM JESUS – TO
Gabinete do Prefeito

Art. 10º - Fica estabelecido o horário de funcionamento dos órgãos da administração pública municipal das 07:00 às 13:00 horas, caberá a cada Secretaria Municipal o sistema de rodízio de servidores com escala híbrida e homeoffice pelo período de 60 dias;

Art. 11º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo o Poder Executivo, a qualquer tempo, adotar demais medidas concernentes ao cumprimento integral da presente medida.

Ponte Alta do Bom Jesus, TO, 22 dias de Maio de 2021.

José Luciano Azevedo Carlos
Prefeito Municipal